AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA

Processo nº: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, expor e requerer o que se segue.

BREVE RELATÓRIO

O assistido foi condenado à pena privativa de liberdade de 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime inicial aberto, pelo crime previsto no art. 33, §4 da Lei 11343/2006, nos autos da ação XXXXXX.

Posteriormente, a pena foi convertida em duas penas restritivas de direito, nos termos da decisão de MOV. 5.1. No tocante à ação penal, tem-se que a denúncia foi recebida em 04/08/2017, tendo sido proferida a sentença condenatória em 29/11/2017. Houve o trânsito em julgado para a acusação em 11/12/2017.

Durante o trâmite do inquérito policial e do processo penal, o apenado permaneceu detido em virtude de prisão preventiva, entre 24/06/2017 e 28/11/2017.

É o relato do necessário.

DO DIREITO

O caso dos autos se amolda ao indulto natalino previsto no Decreto 9246/2017. Veja-se o que dita o decreto:

Art. 1° O indulto natalino coletivo será concedido às pessoas nacionais e estrangeiras que, até 25 de dezembro de 2017, tenham cumprido:

 $\overline{\text{IV}}$ - um quarto da pena, se homens, e um sexto da pena, se mulheres, na hipótese prevista no § 4° do art. 33 da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, quando a pena privativa de liberdade não for superior a oito anos;

No caso em análise, nota-se que o apenado cumpriu ¼ da pena em regime cautelar, em razão de prisão preventiva decretada no curso da persecução penal (entre 24/06/2017 e 28/11/2017 - 5 meses e 4 dias).

Ainda, veja-se que o tempo de cumprimento de prisão preventiva, a qual deve ser detraída do *quantum* final, corresponde exatamente à quarta parte (25%) da pena privativa fixada em sentença (1 ano de 8 meses).

Desta feita, está presente o requisito objetivo para que o indulto natalino seja concedido ao apenado.

No tocante aos demais requisitos, dispõe o decreto:

Art. 8º Os requisitos para a concessão do indulto natalino e da comutação de pena de que trata este Decreto são aplicáveis à pessoa que:

I - teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos; II - esteja cumprindo a pena em regime aberto;

III - tenha sido beneficiada com a suspensão condicional do processo; ou IV - esteja em livramento condicional.

· (...)

Art. 11. O indulto natalino e a comutação de pena de que trata este Decreto são cabíveis, ainda que:

I- a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior;

II - haja recurso da acusação de qualquer natureza após a apreciação em segunda instância;

III - a pessoa condenada responda a outro processo criminal sem decisão condenatória em segunda instância, mesmo que tenha por objeto os crimes a que se refere o art. 3°

; ou

IV - a guia de recolhimento não tenha sido expedida.

Neste cenário, observa-se que a pena privativa fixada na ação penal foi substituída por restritivas de direitos, estando presente o requisito do art. 8, I.

Igualmente, tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 11/12/2017, isto é, em data anterior a do próprio decreto, alcançando o requisito do art. 11, I.

Não obstante, aponta-se também que, preenchidos os requisitos, o indulto é direito subjetivo do apenado, devendo ser extinta a punibilidade, nos termos dos arts. 187 a 193 da Lei de Execuções Penais.

Em derradeiro, há que se apontar a dicção do art. 10 do referido diploma:

Art. 10. O indulto ou a comutação de pena alcançam a pena de multa aplicada cumulativamente, ainda que haja inadimplência ou inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, observados os valores estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O indulto será concedido independentemente do pagamento:

I - do valor multa, aplicada de forma isolada ou cumulativamente; ou II - do valor de condenação pecuniária de qualquer natureza.

Assim, ante o preenchimento dos requisitos, a pena de multa aplicada também deve ser declarada extinta.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a defesa requer o reconhecimento de indulto em favor do apenado, nos termos do Decreto Presidencial 9246/2017, a fim de que seja extinta a punibilidade, englobando as penas restritivas de direitos e a multa fixada.

Pede deferimento.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX Defensor Público